



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1792/00 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000**

**AUTOR: ANTONIO MARCO FIGATO**

**" Cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Nova Odessa."**

**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES** : Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o " Programa de Horta Comunitária do Município de Nova Odessa", com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar a mão- de- obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional a portadores de deficiência e a homens e mulheres de terceira idade.
- III - aproveitar áreas devolutas ;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Nova Odessa, através do Setor de Promoção Social, será o organismo gerenciador do programa referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar :

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO  
IV - em faixas de servidão de passagem aérea

da CPFL.

§ 1º - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

a) - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser utilizada;

b) - consulta ao proprietário em caso de terrenos particulares;

c) - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão de uso para o fim determinado nesta Lei

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais especializados que, neste caso, se constituirão em coordenadores da atividade.

Art. 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos horticultores.

Art. 7º - Caso haja necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a CODEN para que a efetue.

Art. 8º - Para permitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Nova Odessa fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando obter orientação e fornecimento de sementes.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Nova Odessa deve dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nos ônibus e afixação nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outros.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Nova Odessa dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados das respectivas categorias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2000.**

  
**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL**